



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

**REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DA FACULDADE
IESF**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo definir os critérios de concessão de bolsas de estudo a estudantes da Faculdades IESF, doravante denominada simplesmente IESF, bem como regulamentar o processo de seleção de candidatos.

§ 1º Considera-se bolsa de estudo a concessão de gratuidade, parcial ou total, na semestralidade, às pessoas sem condições financeiras, definidas neste regulamento, que pretendam realizar seus estudos nesta IES.

§ 2º O benefício aqui previsto (bolsa de estudo) é concedido para todo o curso, excetuado disciplinas isoladas em caso de reprovação.

Art. 3º Compete à Diretora Geral:

I – definir e tornar públicos os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as condições exigidas para manutenção da bolsa de estudo, respeitada a pré-seleção pelo critério socioeconômico;

II – receber as inscrições dos candidatos;

III – selecionar os candidatos;

IV – divulgar no site Do IESF, a relação dos candidatos selecionados,

Art. 6º Os candidatos deverão apresentar, quando solicitado, os seguintes documentos:

I – Cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de Identificação;

b) Comprovantes de rendimento familiar;

Parágrafo único: A solicitação e recebimento da documentação acima exigida não equivale a qualquer compromisso para a concessão da bolsa de estudo.

Art. 7º A concessão de gratuidades nas mensalidades (bolsas de estudo), poderá ser total ou parcial, obedece aos seguintes critérios:

I – O limite orçamentário previsto para este fim pelo IESF;

II – Perfil socioeconômico do grupo familiar do candidato, estipulado em menos de um salário mínimo nacional per capita para bolsas de 100% e renda familiar de até dois salários mínimos per capita, para bolsas de 50%.

§ 1º Sob nenhuma hipótese é permitida a acumulação de bolsas.

§ 2º O estudante perde o direito à bolsa nos casos de trancamento de matrícula, transferência para outra IES, desistência do curso ou reprovação em três ou mais disciplinas.

§ 3º O estudante perde imediatamente seu direito à bolsa, se constatada fraude ou má fé nas informações ou documentos apresentados à Direção Geral.

§ 4º Estudantes excluídos do programa de bolsas, desistentes ou não matriculados, podem ser substituídos, seguindo os mesmos critérios da classificação aqui estipulados.

§ 5º Se a bolsa de estudos concedida for parcial de 50%, cabe ao estudante o pagamento do valor restante.

§ 7º Na hipótese do § 5º, a inadimplência ao final do semestre impede a renovação da bolsa de estudos até o pagamento ou repactuação do débito do estudante.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Administrativo Financeira, com aprovação da Mantenedora.